



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Encaminho a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 25 / 08 / 2019.

Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº03/2019

AO PROJETO DE LEI 45/2019

Aprovado por 11 x 1 votos

Em 25 / 08 / 2019.

Presidente

Ementa: Altera dispositivos dos artigos 28, XI;
33, I, II, III e 34, IV do Projeto de Lei nº 45/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda Substitutiva:

Art. 1º - Os seguintes dispositivos, do Projeto de Lei nº 45/2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 28(...)

XI - Embarcar ou desembarcar fora do ponto autorizado, **exceto quando houver expressa autorização.**

Art. 33(...)

I – O fiscal municipal poderá multar aquele que agir em desacordo com a lei municipal e/ou o estatuto da cooperativa de transportes alternativos **sediada no âmbito do município.**

II – Aquele que não for cooperativado em cooperativa de transportes alternativos do município terá que respeitar os horários, regras e acordos, caso queira ser incluso, solicitar ao município e cooperativa, **sediada no âmbito do município**, nova rota com horário que não venha a intervir nos horários existentes.

III – Aquele que agir em desacordo com as Leis e regras impostas pelo município e cooperativa de transportes alternativos, **sediada no âmbito do município**, perderá o direito de embarcar passageiros dentro do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 34 (...)

IV – O embarque deverá ser verificado de acordo com as normas estabelecidas entre município e cooperativa de transportes alternativos, **sediada no âmbito do município.**

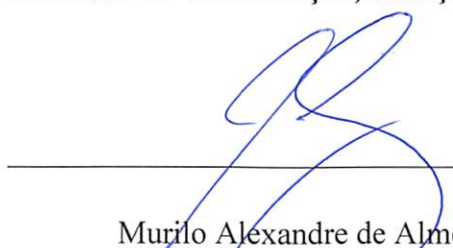
Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

-Justificativa Oral-

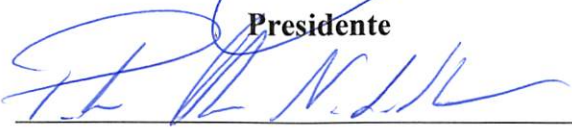
Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Murilo Alexandre de Almeida

Presidente



Pedro Henrique Novaes de Souza Lira

Relator



Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá

Membro